

















obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pelos motivos expostos, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em razão de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Os materiais objeto desta aquisição têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Ata para Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, modo de disputa aberto, nos termos dos artigos 6, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- A entrega dos materiais dar-se-á **de acordo com a solicitação do setor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- **A validade dos materiais**, contados a partir do recebimento dos mesmos pela Administração não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**;
- **A empresa arrematante deverá apresentar** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos, mediante apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, preferencialmente em papel timbrado da empresa emissora;











HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
REALMED HOSPITALAR LTDA	04.847.959/0001-18	R\$ 174,20	Banco de Preços Públicos
MELLUZZI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI	26.174.873/0001-04	R\$ 150,00	Banco de Preços Públicos
BIOPORTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	40.929.669/0001-87	R\$ 158,00	Banco de Preços Públicos
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	R\$ 95,00	Banco de Preços Públicos
CIRÚRGICA PAULISTA COMMERCE	05.768.154/0001-41	R\$ 99,90	Internet
<b>ITEM 06</b>			
MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos
CIRURGICA UNIAO LTDA	04.063.331/0001-21	R\$ 100,00	Banco de Preços Públicos
CHIANCAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	56.201.790/0001-28	R\$ 103,87	Internet
CIRURGICA LOGAN MED COM MAT MED E HOSPITALAR LTDA	49.182.962/0001-06	R\$ 105,90	Internet
CIRÚRGICA PAULISTA COMMERCE	05.768.154/0001-41	R\$ 99,90	Internet
<b>ITEM 07</b>			
MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos
ALMEIDA NUNES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI	33.736.343/0001-78	R\$ 117,00	Banco de Preços Públicos
CIRURGICA UNIAO LTDA	04.063.331/0001-21	R\$ 100,00	Banco de Preços Públicos
CHIANCAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	56.201.790/0001-28	R\$ 103,87	Internet
CIRURGICA LOGAN MED COM MAT MED E HOSPITALAR LTDA	49.182.962/0001-06	R\$ 105,90	Internet
CIRÚRGICA PAULISTA COMMERCE	05.768.154/0001-41	R\$ 99,90	Internet
<b>ITEM 08</b>			
TREMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	41.391.411/0001-32	R\$ 105,80	Banco de Preços Públicos
MAFER COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	07.200.697/0001-93	R\$ 160,00	Banco de Preços Públicos





LIV SOLUCOES EM SAUDE LTDA	52.284.347/0001-07	R\$ 110,00	Banco de Preços Públicos
CIRURGICA LOGAN MED COM MAT MED E HOSPITALAR LTDA	49.182.962/0001-06	R\$ 105,90	Internet
CIRÚRGICA PAULISTA COMMERCE	05.768.154/0001-41	R\$ 99,90	Internet
MAGAZINE LUIZA S/A	47.960.950/1088-36	R\$ 134,87	Internet
EBAZAR.COM.BR LTDA	03.007.331/0001-41	R\$ 167,15	Internet
<b>ITEM 12</b>			
ALPHAMEDI COM. E REPRESENTACOES LTDA	05.028.965/0001-06	R\$ 118,80	Banco de Preços Públicos
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
MELLUZZI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS EIRELI	26.174.873/0001-04	R\$ 150,00	Banco de Preços Públicos
CIRURGICA LOGAN MED COM MAT MED E HOSPITALAR LTDA	49.182.962/0001-06	R\$ 105,90	Internet
CIRÚRGICA PAULISTA COMMERCE	05.768.154/0001-41	R\$ 99,90	Internet
<b>ITEM 13</b>			
MEDICAL MERCANTIL DE APAREL. MEDICA LTDA	10.779.833/0001-56	R\$ 123,20	Banco de Preços Públicos
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos
BIOPORTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	40.929.669/0001-87	R\$ 163,00	Banco de Preços Públicos
VIVANT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	09.337.018/0001-58	R\$ 113,20	Banco de Preços Públicos
M BENTO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	48.873.564/0001-65	R\$ 169,44	Banco de Preços Públicos
CHIANCAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	56.201.790/0001-28	R\$ 106,87	Internet
CIRURGICA LOGAN MED COM MAT MED E HOSPITALAR LTDA	49.182.962/0001-06	R\$ 105,90	Internet
CIRÚRGICA PAULISTA COMMERCE	05.768.154/0001-41	R\$ 99,90	Internet
<b>ITEM 14</b>			
HEALTH-CARE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA	40.382.970/0001-13	R\$ 140,00	Banco de Preços Públicos



































A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

Os termos de garantia dos materiais, se cabíveis, devem acompanhá-los no ato da entrega, visando assegurar a Secretaria Municipal de Saúde a reclamação de troca do material adquirido, caso se constate alguma anormalidade.

## CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- A Contratante pagará à Contratada pelos materiais efetivamente entregues em até **30 (trinta) dias** consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprido o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório;
- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE dentro dos prazos específicos estabelecidos pela legislação vigente, a contar do recebimento final e definitivo da Nota Fiscal, mediante o ateste do fiscal do contrato;
- O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade;
- A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
- Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei;









## **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1606, de 27 de Dezembro de 2023.

- Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 131 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata (Art. 132 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços,













- Após a análise técnica do material a amostra não será devolvida e ficará em poder da Comissão de Avaliação para conferência posterior no momento da entrega, e não poderá ser descontada no quantitativo final a ser entregue.

**Solicitamos que as empresas interessadas no certame observem o descritivo dos Itens interessados em arrematar e, depois de arrematado, entregue as amostras conforme especificado, evitando assim desclassificações desnecessárias, o que atrasa os trâmites processuais legais.**

## **DA MATRIZ DE RISCOS**

A ausência da matriz de riscos pode ser justificada quando a contratação for de baixo valor ou baixa complexidade. A Lei 14.133/2021 estabelece que a matriz de riscos é facultativa, mas obrigatória em contratações de grande vulto, integradas e semi-integradas.

Devido à baixa complexidade técnica e operacional do objeto, a elaboração de um Mapa de Riscos detalhado e extenso, conforme os padrões mais rígidos da Seção IV do Decreto nº 1606/2023 (art. 52), configura excesso de formalismo, em desacordo ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021).

## **PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessário.

## **IMPACTOS AMBIENTAIS**





**Secretário de Saúde Interino do Município de Linhares-ES  
(Decreto Nº 1438/2025)**

---

**CLEZIA APARECIDA MARTELLI LAURETE**  
**Diretora Geral do Hospital Geral de Linhares**

